

## ANÁLISE E PARECER 12/2017 de 10/09/2017 - CONTAS DE JULHO/2017

### ANÁLISE:

1. Com o ofício 157/17 datado de 18/08/2017 e recebido em 01/09/2017, essa Diretoria Executiva dá conta de que faz o encaminhamento de documentos “... **referente a apresentação das contas mensais do mês de Julho de 2017...**”.
2. Essa Diretoria Executiva não encaminhou todos os documentos, entre os quais, o Resumo ou Sintético de Folha, Relação Analítica de Fornecedores e Credores, Conciliação Bancária, documentos contábeis (Balancete, Balanço, DRE, Diário e Razão) e dos arquivos em .pdf. – Artigo 223, Inciso I e III; Artigo 243, Inciso III e IV do RI e Artigo 51, Inciso II do Estatuto Social;
3. Pagamentos de empregados admitidos irregularmente – Artigo 246, Inciso III do RI;
4. Demissão de empregado em desacordo com o Regimento Interno – Artigo 246, Incisos I e III do RI;
5. Não comprovação da autorização dos empregados para desconto em folha da Taxa Negocial - lançada para todos os empregados no mês de Julho/2017 - nos termos dos artigos 462 e 545 da CLT – Artigo 242, Inciso I do RI;
6. Em que pese o apontamento de vários descumprimentos que, de per si, recomendam reprovação, é também impossível fazer análise completa e exarar parecer relativo às contas de Julho/2017 sem a disponibilização pela Diretoria Executiva de todos os documentos. - Artigo 223, Incisos I e III; Artigo 243, Inciso III do RI e Artigo 51, Incisos I e II do Estatuto Social.  
**Reiteração de recomendação em relação à contabilidade:** que a Diretoria Executiva, além de cumprir o quanto determinam RI e Estatuto Social para a prestação de contas e com vistas a permitir com transparência um melhor controle e fiscalização, providencie rotinas junto à contabilidade para que cada documento a ser contabilizado esteja organizado de modo que permita facilmente identificar pelo menos: valores a serem debitados e creditados em cada conta; local e data do lançamento; conta(s) a ser(em) debitada(s); conta(s) a ser(em) creditada(s) e descrição correta do fato no histórico; isso pode ser obtido através de carimbos, pastas organizadas ou algum outro modo que permita auditoria eficiente e eficaz.
7. Irregularidades que persistem:
  - a. Despesas: custeadas por orçamento em desacordo com o rito Regimental - Art. 242, Inciso IX, Art. 243, Inciso XXVII, Art. 260, 261 e § 1º, Art. 262, § 1º e Art. 263 do RI;

- b. Desembolso por conta de contratação do empréstimo irregular de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) junto ao SICOOB- SIST DE COOP DE CRÉDITO BRASIL, sem parecer prévio do CF, em desacordo com o RI; erro insanável enquanto perdurar obrigações a pagar; pagamento de parcela de empréstimo no valor de R\$ 30.181,38 (20/07/2017) - SICCOB – VALE PARAÍBA – Art. 243, Inciso XI e XXII e Art. 246, Inciso XX do RI;
- c. Contratação e pagamento irregulares de financiamento com FITNESS E COMDE EQUIP P/GINÁSTICA, em análise ampla nas contas de julho/2016 – R\$ 8.525,00 (07/07/2017) - Art. 4º, letra “b” do Inciso I, e Inciso II; Art. 6º e seguintes; Art. 156, Inciso VII; Art. 159, Inciso XVI; Art. 246, Inciso VII e IX do RI;
- d. Festa Junina/2016: pendente de prestação de contas conforme determina o RI e conforme requerido pelo CF em pareceres de 2016 que permitiram concluir ter havido prejuízo ao Clube em face dos números divulgados no site e os números constantes dos documentos contábeis – Art. 223, Inciso III, Art. 225 e Art. 243, Inciso II do RI;
- e. Show Information Society/2016: pendente de prestação de contas conforme determina o RI e conforme requerido pelo CF em pareceres de 2016 que permitiram concluir ter havido prejuízo ao Clube em face dos números constantes dos documentos contábeis; – Art. 223, Inciso III, Art. 225 e Art. 243, Inciso II do RI.
- f. Carnaval/2.017: pendente prestação de contas conforme determina o RI – Art. 223, Inciso III, Art. 225 e Art. 243, Inciso II do RI;
- g. Festa Julina/2.017: pendente de prestação de contas conforme determina o RI – Art. 223, Inciso III, Art. 225 e Art. 243, Inciso II do RI;
- h. Cheques e documentos relacionados com o conteúdo da Ata da 10ª Reunião Ordinária do CD em 30/09/2013: continuam pendentes de solução; serão alvo de diligências de fiscalização e parecer específico deste CF; essa Diretoria Executiva deve manter todos os documentos preservados e em segurança como garantido pela Diretoria Executiva anterior em reunião do Conselho Deliberativo em inícios de 2.016.
- i. Transparência:
- Pareceres do CF: nenhum disponibilizado – Art. 243, Inciso XX do RI;
  - Posições das demandas judiciais não disponibilizadas – Art. 243, Inciso XX do RI;
  - Relatórios de Perícias: disponibilizado apenas um da piscina – Art. 243, Inciso XX do RI;
  - Atas do CD: não estão disponibilizadas, até o momento desta redação, as atas aprovadas nas reuniões do CD em Julho e Agosto/2017 e as atas anteriores à 2015 até 2011 que estavam

anteriormente disponibilizadas, exceção feita às de 18/01/2014, 28/02/2014 e 15/12/2014 – Art. 243, Inciso XX do RI;

- Balancete e balanço patrimonial: balancete analítico e balanço patrimonial desde março/2017 não disponibilizados – Art. 243, Inciso XX do RI;
- Informação não verdadeira: a informação constante da Transparência, sub-menu Atas do CD: “**Prezado associado: Aqui você acompanha o trabalho do CD e CF...**” não está correta em relação ao CF; não se vê também publicação de qualquer assunto do CF - Art. 243, Inciso XX do RI.

## **PARECER:**

O Conselho Fiscal é pela **REPROVAÇÃO** das contas do mês de Julho de 2017 especialmente por conta dos descumprimentos Estatutários e Regimentais apontados.

O inteiro teor deste **PARECER** é encaminhado à DE para cumprimento do disposto nos Incisos I e II do Art. 51 do Estatuto Social e no Inciso IV do Art. 243 do RI; a via protocolada será anexada às folhas do livro de atas e pareceres do CF após transcrição manual do parágrafo que aponta a reprovação das contas.

Lorena, 10 de Setembro de 2.017.

---

João Pedro de Souza Alvarenga  
Presidente

---

Sérgio S. Piccoli  
Relator

---

Petterson Ferreira de Paula  
Membro